



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Lei Complementar nº 2.897, de 15 de junho de 2011.

(Autoriza o Poder Executivo a instituir, em conjunto com outros municípios autorizados legalmente, Fundação Estatal Regional de Saúde do Sistema Único de Saúde da Região de Saúde de Bauru)

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, com outros municípios do Estado de São Paulo pertencentes à região do Colegiado de Gestão Regional de Bauru, fundação pública, com personalidade jurídica de direito privado, denominada **Fundação Estatal Regional de Saúde**, entidade jurídica sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira e prazo de duração indeterminado, sujeita ao regime jurídico próprio das entidades privadas sem fins lucrativos de assistência social quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributários e fiscais, observadas as regras desta Lei.

Parágrafo único. A Fundação terá sede e foro na cidade de Bauru, estado de São Paulo.

Art. 2º. A Fundação terá por finalidade desenvolver ações e serviços de saúde de responsabilidade do conjunto dos municípios instituidores, organizados de maneira regionalizada e hierarquizada.



1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 1º. As atividades de saúde dotadas de poder de autoridade, tais como, poder de polícia sanitária, planejamento, auditoria, regulamentação, não podem ser desenvolvidas pela Fundação.

§ 2º. Os serviços prestados pela Fundação não podem cercear o direito à saúde da população, gratuito e universal, observadas quanto ao acesso as regras da regionalização no tocante à hierarquização da complexidade de serviços e as portas de entrada do Sistema.

§ 3º. O desenvolvimento de ações e serviços de saúde da Fundação em relação aos municípios instituidores será realizado mediante a celebração de contrato de gestão, o qual deverá conter, dentre outros, projetos e planos operativos que contemple a finalidade, as responsabilidades, os objetivos, as metas, os resultados, o modo de operação e o respectivo recurso financeiro.

§ 4º. A Fundação adotará em seu funcionamento, de forma integral, os princípios doutrinários, organizacionais e operacionais do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º. A constituição da Fundação, sob a forma de fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, lavrada por escritura pública, de acordo com o disposto no Código Civil, se efetivará com o registro de seus atos constitutivos, no competente Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bauru, Estado de São Paulo, e para os efeitos notariais e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Art. 4º. A Fundação se regerá pelos seus estatutos, aprovados no ato de sua instituição, cabendo ao Conselho Curador aprovar as suas futuras alterações, sendo vedada a alteração das finalidades da Fundação.

Art. 5º. O estatuto da Fundação disporá sobre seu patrimônio, receitas, sistema de governança, estrutura, competências dos seus órgãos, sistema de fiscalização e controle, compras de bens e serviços, atribuições e responsabilidades dos seus dirigentes, substituição de membros, periodicidade das reuniões dos Conselhos e demais aspectos organizacionais da Fundação, incluindo os referentes ao contrato de gestão.

§ 1º. No caso de extinção da Fundação seu patrimônio será incorporado proporcionalmente ao patrimônio de cada ente instituidor, conforme dispuser o Conselho Curador reunido extraordinariamente para deliberar sobre a extinção.

§ 2º. A Fundação prestará contas ao Município sobre o cumprimento de suas obrigações e metas pactuadas no contrato de gestão e demais aspectos de sua gestão técnica, econômica e financeira.

§ 3º. A Fundação, nos termos do Código Civil, se submete à supervisão institucional do Ministério Público Estadual, que deve ser o da comarca da sede da Fundação.

§ 4º. A Fundação poderá celebrar contrato de serviços com Municípios não instituidores da Fundação para prestação de serviços de saúde no âmbito do SUS, desde que os municípios integrem a região de saúde de abrangência da Fundação.

Art. 6º. A Fundação manterá em sua estrutura os seguintes órgãos:

- I. Como órgão máximo de supervisão institucional da Fundação, um Conselho de Prefeitos, composto por todos os prefeitos municipais dos Municípios instituidores, ao qual caberá definir as diretrizes político-institucionais; e
- II. Como órgão máximo de direção e fiscalização, um Conselho Curador composto por no mínimo sete membros e no máximo, quinze, cabendo ao estatuto dispor sobre a sua composição, sendo que o presidente do Conselho Curador será sempre o secretário/diretor de saúde do município com maior índice demográfico;
- III. Como órgão máximo de direção executiva, subordinada ao Conselho Curador, uma Diretoria Executiva com no mínimo três membros e no máximo cinco;
- IV. Como órgão de representação da sociedade, responsável pelo exercício do controle social, um Conselho de Acompanhamento e Controle Social, composto por representantes dos conselhos municipais de saúde dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

municípios instituidores, na proporção em que dispuser o estatuto da Fundação.

Art. 7º. O estatuto da Fundação deverá, ainda, conter a obrigatoriedade de submeter à apreciação dos órgãos de controle interno dos municípios e ao Tribunal de Contas do Estado as contas relativas a cada exercício fiscal.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de gestão com a Fundação para desenvolvimento de atividades de saúde no âmbito do SUS.

§ 1º. A Fundação poderá executar serviços de educação em saúde, pesquisa, ciência e tecnologia, no interesse do desenvolvimento e aprimoramento das ações e serviços de saúde, não incidindo esta atividade no disposto no § 2º do art. 2º desta lei.

§ 2º. A Fundação apresentará às secretarias/diretorias municipais contratantes, ao término de cada exercício financeiro, relatório pertinente à execução do contrato, os quais deverão ser encaminhados pelas respectivas secretarias/diretorias aos seus conselhos municipais de saúde.

Art. 9º. A Fundação deverá elaborar regulamento para as suas compras de bens e serviços, devendo observar os princípios e diretrizes gerais da lei de licitações e contratos, atendendo aos princípios da isonomia, ou seja, igualdade de oportunidade, e proposta justa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Art. 10. A contratação de trabalhador para compor o quadro de pessoal da Fundação, que será pelo regime da CLT, deverá ser precedida de processo seletivo público, o qual garanta a igualdade de oportunidade a todos.

Parágrafo Único. Qualquer dispensa de pessoal estará sujeita à motivação.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá ceder pessoal para a Fundação, sem ônus para a origem.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar até a quantia de R\$ 1,00 (um real) por habitante para a instituição da Fundação e, mediante inventário, dispor sobre acervo técnico e patrimonial do Município para a Fundação, necessários ao desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispor através Decreto acerca do valor constante no “caput” deste artigo, não podendo referido valor ultrapassar o valor estipulado.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 15 de junho de 2011.

PUBLICADO E REGISTRADO NA
SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
EM 15 DE Junho DE 2011
Lidiane Barreto EM 16
DE Junho DE 2011 PÁGINA(S)
39
Pederneiras, 16 de Junho de 2011
DANIELI MARTINI MOSELA


Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

DANIELI MARTINI MOSELA
REITORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO